

PORTARIA Nº 185, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Valida as metas, diretrizes, linhas de atuação e respectivas iniciativas que compõem o Plano Nacional de Turismo 2018-2022 lançado em 27 de março de 2018, a ser aprovado pelo Presidente da República.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 3º do Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010. Resolve:

Art. 1º Ficam validadas as metas, diretrizes, linhas de atuação e respectivas iniciativas que compõem o Plano Nacional de Turismo 2018-2022 lançado em 27 de março de 2018, elaborado pelo Ministério do Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, inclusive o Conselho Nacional de Turismo, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Estado e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

§ 1º O Plano Nacional de Turismo 2018-2022 deverá ser executado em regime de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 2º O Ministério do Turismo estimulará a elaboração de planos estaduais, regionais e municipais de desenvolvimento turístico, em conformidade com as disposições do Plano Nacional de Turismo 2018-2022, com o objetivo de fortalecer a gestão descentralizada.

Art. 2º São metas globais do Plano Nacional de Turismo 2018-2022:

I - aumentar a entrada anual de turistas estrangeiros de 6,5 para 12 milhões;

II - aumentar a receita gerada pelos visitantes internacionais de US\$ 6,5 para US\$ 19 bilhões;

III - ampliar de 60 para 100 milhões de brasileiros viajando pelo país; e

IV - ampliar de 7 para 9 milhões de empregos no turismo.

Art. 3º São diretrizes do Plano Nacional de Turismo 2018-2022:

I - fortalecimento da regionalização do turismo;

II - melhoria da qualidade e competitividade;

III - incentivo à inovação; e

IV - promoção da sustentabilidade.

Art. 4º O Plano Nacional de Turismo 2018-2022 será executado considerando-se como linhas de atuação e respectivas iniciativas, as elencadas a seguir:

I - Ordenamento, Gestão e Monitoramento:

a) fortalecer a gestão descentralizada do turismo;

b) apoiar o planejamento no turismo, integrado ao setor de segurança pública;

c) aperfeiçoar o ambiente legal e normativo do setor turístico;

d) ampliar e aprimorar os estudos e pesquisas em turismo; e

e) fortalecer e aperfeiçoar o monitoramento da atividade turística no País.

II - Estruturação do Turismo Brasileiro:

a) melhorar a infraestrutura nos destinos e regiões turísticas brasileiras;

b) promover e facilitar a atração de investimentos e a oferta de linhas de crédito para o turismo; e

c) aprimorar a oferta turística nacional.

III - Formalização e Qualificação no Turismo:

a) ampliar a formalização dos prestadores de serviços turísticos; e

b) intensificar a qualificação no turismo.

IV - Incentivo ao Turismo Responsável:

a) estimular a adoção de práticas sustentáveis no setor turístico;

b) promover a integração da produção local à cadeia produtiva do turismo e o desenvolvimento do turismo de base local;

c) possibilitar o acesso democrático de públicos prioritários à atividade turística; e

d) intensificar o combate à violação dos direitos das crianças e adolescentes no turismo.

V - Marketing e Apoio à Comercialização:

a) incrementar a promoção nacional e internacional dos destinos e produtos turísticos brasileiros;

b) definir o posicionamento estratégico do Brasil como produto turístico; e

c) intensificar ações para facilitação de vistos.

Art. 5º O Plano Nacional de Turismo 2018-2022 terá suas metas globais e iniciativas monitoradas e avaliadas pelo Ministério do Turismo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos praticados desde 27 de março de 2018, para atendimento das metas, diretrizes, linhas de atuação e respectivas iniciativas que compõem o Plano Nacional de Turismo 2018-2022.

VINICIUS LUMMERTZ

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 360, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, a Rede Nacional de Implementação das Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos XII e XIII do art. 3º do Anexo I ao Decreto nº 9.122, de 9 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, a Rede Nacional de Implementação de Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos - RNID/SIDH, com a finalidade de assegurar o cumprimento das decisões proferidas pelos órgãos internacionais de direitos humanos previstos em tratados aos quais a República Federativa do Brasil se encontra juridicamente vinculada.

§ 1º Dentre as finalidades da RNID/SIDH, inclui-se a implementação de medidas provisórias e de sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

§ 2º A RNID/SIDH também tem como objetivo implementar as medidas cautelares e recomendações proferidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, bem como cumprir os acordos celebrados pela República Federativa do Brasil e homologados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Art. 2º A RNID/SIDH será composta por pontos focais indicados por órgãos e entidades dos Estados da federação e pelo Ministério dos Direitos Humanos, por meio da Assessoria de Assuntos Internacionais e da Consultoria Jurídica.

§ 1º Os pontos focais serão indicados por órgãos e entidades dos Estados da federação cujas competências legais sejam afetas à promoção do cumprimento das obrigações internacionais referentes aos casos em tramitação nos SIDH.

§ 2º Os órgãos e entidades previstos no parágrafo antecedente serão convidados pela Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério dos Direitos Humanos para indicar 2 (dois) servidores ou empregados públicos para atuar como ponto focal da RNID/SIDH.

§ 3º Ato do Ministro de Estado dos Direitos Humanos designará pontos focais para compor a RNID/SIDH.

Art. 3º A RNID/SIDH poderá convidar órgãos e entidades federais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e organizações internacionais para contribuir com a sua finalidade institucional.

Art. 4º A Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério dos Direitos Humanos prestará o apoio técnico e administrativo e os meios necessários à execução das atividades da RNID/SIDH.

Art. 5º Compete à RNID/SIDH:

I - articular a interação entre o Ministério de Direitos Humanos e os pontos focais;

II - estudar e propor medidas e ações destinadas ao cumprimento das obrigações internacionais decorrentes de sentenças, medidas cautelares e provisórias, acordos extrajudiciais, recomendações e demais decisões referentes a casos em tramitação nos órgãos dos SIDH;

III - monitorar o cumprimento das decisões e acordos referentes aos casos em trâmite nos SIDH;

IV - propor a realização de eventos, tais como seminários e cursos, visando aprofundar a discussão de temáticas relacionadas às decisões proferidas pelos órgãos dos SIDH;

V - promover e auxiliar treinamento e desenvolvimento de habilidades e capacidades de agentes públicos envolvidos nos casos em trâmite nos órgãos dos SIDH;

VI - estimular a realização de pesquisas e estudos sobre o cumprimento de obrigações internacionais decorrentes das decisões referentes a casos em trâmite nos órgãos dos SIDH.

Art. 6º Compete aos pontos focais:

I - realizar a articulação no âmbito dos Estados da federação respectivos para implementação das recomendações e decisões internacionais de que esta Portaria; e

II - encaminhar à Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério dos Direitos Humanos subsídios acerca do cumprimento das recomendações e decisões internacionais a que esta Portaria se refere.

Art. 7º A RNID/SIDH se reunirá, em caráter ordinário, por convocação da Assessoria de Assuntos Internacionais, no mínimo uma vez ao ano, com a presença de todos os seus membros.

Parágrafo único. A Assessoria de Assuntos Internacionais do MDH poderá convocar reuniões extraordinárias com pontos focais específicos e convidados, para fins de articulação das ações necessárias para o cumprimento das finalidades da RNID/SIDH.

Art. 8º A RNID/SIDH elaborará seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua instituição.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 3.831, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Divulga o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional da ANAC para o 9º ciclo avaliativo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.871, de 20 de maio de 2004, e 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.529494/2017-09, deliberado e aprovado na 13ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 4 a 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado das metas globais referentes ao 9º ciclo de avaliação de desempenho institucional, relativo ao período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, conforme disposto na tabela abaixo:

Metas Globais	Meta	Apurado	Resultado Final
M1) Cumprir 80% das atividades de vigilância continuada e ação fiscal programadas	80%	94,3%	100%
M2) Concluir 80% dos processos de certificação nos prazos e quantidade definidos	80%	96,7%	100%
M3) Cumprir 80% da meta intermediária relativa à Agenda Regulatória	80%	100%	100%

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional, denominado Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM, é aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho das metas globais. Conforme os resultados apresentados, tem-se que:

$$\text{IDIM} = (M1 + M2 + M3)/3 = (100 + 100 + 100)/3 = 100$$

Art. 3º Nos termos da Instrução Normativa nº 73, de 3 de setembro de 2013, o resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDP CAR, referente ao Quadro Permanente Específico.

Art. 4º O grau de alcance detalhado de cada meta global será disponibilizado no Portal da ANAC na internet.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ